



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Da Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a concessão de indenização e pensão especial à pessoa acometida com Microcefalia ou com Síndrome de Guillain-Barré, decorrentes do Zika Vírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pensão especial e indenização às pessoas portadoras de Microcefalia ou Síndrome de Guillain-Barré, que foram contaminados pelo Zika Vírus.

Parágrafo único. Para que a pessoa tenha direito a pensão especial e a indenização estabelecida por esta lei, deverá ser comprovada que a contaminação pelo Zika Virus se deu por omissão do estado na prevenção da disseminação destas doenças.

Art. 2º A indenização será devida em parcela única no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e a pensão especial será devida em parcelas mensais e consecutivas, sendo que o seu valor não poderá ser inferior a dois salários mínimos.

Parágrafo único. A pensão especial e a indenização de que tratam essa lei, tem caráter indenizatório.

Art. 3º A comprovação de que a pessoa é portadora de Microcefalia ou Síndrome de Guillain-Barré, será atestada por perícia própria do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

Art. 4º O termo inicial para a percepção dos direitos previstos nesta lei será a data do protocolo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do requerimento indenizatório.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CAMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O País foi surpreendido nos últimos meses pela ocorrência de um grande surto de casos de microcefalia causada pelo zika vírus, que é transmitido pelo mosquito Aedes Aegypt.

A microcefalia é uma malformação incurável que ocorre durante o desenvolvimento do feto, que leva ao nascimento de crianças com a circunferência craniana de menos de 32 centímetros.

Além dos casos de microcefalia também têm sido diagnosticados o aumento dos casos da Síndrome de Guillain-Barré, que acarreta paralisia e fraqueza muscular.

Como tem sido difundido que estas doenças são transmitidas pelo mesmo mosquito que causa a dengue, e é reconhecida a ineficiência das políticas públicas aplicadas para a erradicação deste transmissor destas várias doenças, que tem acometido milhares de brasileiros todos os anos, é que se faz necessária a aprovação de uma lei que garanta uma indenização, quanto uma pensão mensal, para aquelas pessoas que vieram a ter comprometimentos e sequelas definitivas em suas vidas.

Forte nestes motivos, espero o apoio dos nobres Pares para aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de dezembro de 2015.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
Vice-Líder
PDT/RS